

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 160/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes</b> <b>«Instalação de Painéis Fotovoltaicos nos Aproveitamentos Hidroagrícolas»</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

1. É alterada a OTE n.º 160/2022, de 24 de fevereiro, no seguinte ponto:
  - 2.3 – Atualização do ano de referência da energia consumida, no cálculo do critério de seleção GCESF - Grau de cobertura por energia solar fotovoltaica;
  - 2.6 – Nível de apoio.
2. A presente Orientação Técnica Específica é aplicável ao Anúncio de Abertura n.º 19 da ação 3.4.2, Infraestruturas coletivas de regadio.
3. Reproduz-se em anexo a versão atualizada da OTE n.º 160/2022, de 24 de fevereiro.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 160/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes</b> <b>«Instalação de Painéis Fotovoltaicos nos Aproveitamentos Hidroagrícolas»</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

## 1. OBJECTO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.4.2, «Melhoria da eficiência dos regadios existentes», relativa a projetos de reabilitação e modernização das infraestruturas hidroagrícolas existentes, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 8.º do respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 201/2015, de 10 de Julho, na sua atual redação, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 OBJECTIVOS

Esta operação destina-se, exclusivamente, à aquisição e instalação de painéis fotovoltaicos e estruturas associadas, em aproveitamentos hidroagrícolas, excluindo os regadios coletivos tradicionais.

### 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º do regime de aplicação e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos juntamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 160/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes</b> <b>«Instalação de Painéis Fotovoltaicos nos Aproveitamentos Hidroagrícolas»</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena da candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

### 2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

#### Constituição legal do beneficiário

Os documentos comprovativos da legalidade de constituição dos candidatos à Operação 3.4.2 são:

- i. Associações de beneficiários de um aproveitamento hidroagrícola – cópia dos estatutos atualizados e documento comprovativo da sua legalização;
- ii. Juntas de Agricultores – cópia das atas de constituição homologadas nos termos legais;
- iii. Cooperativas de rega – cópia dos estatutos atualizados e respetivo reconhecimento;
- iv. Outras pessoas coletivas que estatutariamente visem atividades relacionadas com os regadios existentes – cópia dos estatutos atualizados;
- v. Organismos da Administração Pública – Indicação do regulamento legal que regula as suas atribuições e competências.

#### Condições legais para o exercício da atividade

Nos termos do Decreto-lei nº 86/2002 de 6 Abril deverão ser apresentados, designadamente, o auto de entrega ou contrato de concessão.

#### Candidaturas em parceria

As candidaturas submetidas em parceria, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 4º da Portaria 201/2015, de 10 de Julho, na sua atual redação, devem apresentar o contrato de parceria, celebrado entre si que deve conter os termos mínimos definidos no Anexo II da presente OTE, sendo o beneficiário da operação, a entidade gestora da parceria.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 160/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes</b> <b>«Instalação de Painéis Fotovoltaicos nos Aproveitamentos Hidroagrícolas»</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

Os critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 5.º da portaria citada, são verificados automaticamente através do sistema de informação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento, pelo candidato, na data de submissão da candidatura.

## 2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade da operação

### Plano de investimento

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua atual redação, o plano de investimento deve incluir:

- i. Área beneficiada total do aproveitamento hidroagrícola e o número total de agricultores beneficiados;
- ii. Área a beneficiar e número de agricultores beneficiados com a intervenção proposta na operação;
- iii. Análise técnica, económica e social da solução técnica apresentada e do respetivo investimento;

### Cumprimento das disposições legais aplicáveis

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua atual redação, devem os beneficiários obter atempadamente os necessários licenciamentos, autorizações e aprovações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos aprovados, nomeadamente em matéria de energia e água:

- i. Licenciamento relativo a captação de águas- O requerimento apresentado à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para licenciamento da utilização dos recursos hídricos e obtenção do título de utilização de recursos hídricos, acompanhado do respetivo comprovativo de receção são elemento bastante para aprovar e contratar a candidatura, constituindo a autorização da APA uma condicionante a colocar até ao primeiro pedido de pagamento;

Quando no âmbito do procedimento inerente à emissão ou renovação do título de utilização de recursos hídricos, o estado das massas de água, subterrâneas ou superficiais, em termos quantitativos, seja classificado como inferior a “Bom” ou não haja indicação dessa classificação, os beneficiários devem atingir,

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 160/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes</b> «Instalação de Painéis Fotovoltaicos nos Aproveitamentos Hidroagrícolas»	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

até à data de conclusão física da operação, uma redução efetiva de consumo de água mínima de 50% relativamente à poupança potencial prevista no n.º 2 do artigo 6.º do regime de aplicação;

- ii. Despacho de aprovação do projeto de execução – a apresentação dos projetos de execução das infraestruturas objeto da candidatura destina-se a evidenciar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, no âmbito dos normativos legais em matéria de contratação pública.
- iii. Assegurar a gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão das obras – deverá ser identificada a entidade pública ou privada encarregue de assegurar a gestão e conservação das infraestruturas objeto da candidatura, após a conclusão da operação, devendo ser enviado documento que evidencie essa intenção.
- iv. Documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia).

### Plano de Gestão de Bacia Hidrográfica

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua atual redação, a verificação da existência de plano de gestão de bacia hidrográfica, é assegurado internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

### Equipamento de medição e consumo de água

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua atual redação, a existência ou instalação de equipamentos de medição de consumo de água, no âmbito do investimento, deve ser verificada até ao termo da operação e a verificação da sua existência constitui uma condicionante a colocar até ao último pedido de pagamento, ressalvando-se os investimentos que se destinem exclusivamente ao previsto no n.º 3, do artigo 6.º e n.º 3 do artigo 9.º, do regime de aplicação.

## 2.3 CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 160/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes</b> <b>«Instalação de Painéis Fotovoltaicos nos Aproveitamentos Hidroagrícolas»</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

**VGO = 0,50 GCSF + 0,50 ADS**

Em que,

**GCSF - Grau de cobertura por energia solar fotovoltaica**

A candidatura será pontuada em função do peso relativo da energia produzida pelos painéis fotovoltaicos a instalar, na energia consumida no ano anterior à submissão da candidatura nos pontos de entrega (CPE) identificados na candidatura em que estes painéis vão ser instalados, ponderado da seguinte forma:

- $\geq 20\%$  – 20 pontos
- Outras situações - 0 pontos

A pontuação no critério será atribuída com base na informação fornecida no formulário de candidatura, devidamente justificada na Memória descritiva e acompanhada dos documentos que a justificam, sendo validada em sede de análise da candidatura.

**ADS – Adesão ao regadio**

A candidatura será pontuada tendo em conta o grau de adesão ao regadio dos beneficiários do Aproveitamento Hidroagrícola. Este parâmetro será valorizado em função da adesão máxima ao regadio nos últimos 5 anos dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola.

O grau de adesão a considerar será aquele que consta de tabela publicada, até à data de abertura do Anúncio, no site da DGADR, enquanto Autoridade Nacional do Regadio, para a globalidade dos aproveitamentos hidroagrícolas. No caso de ausência de elementos relativos à adesão ao regadio nos últimos 5 anos, o parâmetro ADS será valorizado com 0 (zero) valores.

Ao parâmetro ADS será atribuída a pontuação de 0 a 20 pontos de acordo com a seguinte matriz de avaliação:

Grau de Adesão (%)	Pontuação
ADS > 75%	20
60 % < ADS ≤ 75 %	15
40 % < ADS ≤ 60 %	10
ADS ≤ 40 %	0

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 160/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes</b> <b>«Instalação de Painéis Fotovoltaicos nos Aproveitamentos Hidroagrícolas»</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20. As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios e pela seguinte ordem de preferência:

1º- Maior grau de adesão ao regadio dos beneficiários do Aproveitamento Hidroagrícola. Este critério será valorizado em função da adesão máxima ao regadio nos últimos 5 anos dentro dos limites do Aproveitamento Hidroagrícola;

2º- Menor custo total de investimento elegível, por hectare de área beneficiada.

## 2.4 DESPESAS ELEGÍVEIS

São elegíveis as despesas referentes à aquisição e instalação de painéis fotovoltaicos, bem como as despesas relativas com as estruturas de fixação, montagem e todos os acessórios indispensáveis ao bom funcionamento do sistema.

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário do watt pela potência total instalada dos painéis fotovoltaicos a adquirir (kWp). O custo unitário do watt corresponde a 1,35 euros.

## 2.5 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O beneficiário, previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o beneficiário desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 160/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes</b> <b>«Instalação de Painéis Fotovoltaicos nos Aproveitamentos Hidroagrícolas»</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

## 2.6 NÍVEL DE APOIO

O apoio concedido assume a forma de subvenção não reembolsável.

A taxa de apoio aplicável é de 70% para todos os beneficiários.

O investimento elegível previsto para cada Aproveitamento Hidroagrícola está limitado ao montante máximo de 500.000,00 Euros.

A Gestora,

Rita Barradas



 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 160/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes</b> <b>«Instalação de Painéis Fotovoltaicos nos Aproveitamentos Hidroagrícolas»</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

## ANEXO I

### Lista de documentos a apresentar com a candidatura

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA;
2. Declaração de início de atividade;
3. Documentos comprovativos da constituição do beneficiário, nos termos da alínea a) do ponto 2.2.1.
4. Contrato de parceria, quando aplicável;
5. Plano de investimento;
6. Título de utilização dos recursos hídricos;
7. Despacho de aprovação do projeto de execução;
8. Declaração de impacte ambiental, quando aplicável;
9. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) para investimentos que se localizam em áreas da Rede Natura (ZPE/ZEC), Rede Ecológica Nacional (REN) ou em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), quando aplicável;
10. Cópia do contrato de concessão ou auto de entrega para a conservação e exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola quando aplicável;
11. Cartografia com a localização dos investimentos e a delimitação da área beneficiada referentes às infraestruturas propostas na candidatura;
12. Documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 160/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes</b> «Instalação de Painéis Fotovoltaicos nos Aproveitamentos Hidroagrícolas»	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

**Documentos a apresentar com o pedido de pagamento:**

1. Certificado de garantia da instalação, emitido pelo instalador, contemplando:

- Garantia do equipamento (prazos mínimos) - Painéis – 10 anos; Componentes de fixação painéis – 10 anos; Inversores – 5 anos;
- Garantia de desempenho do equipamento – contendo menção à diminuição da potência nominal desde os 2 anos até aos 25 anos (fim de vida útil do equipamento).

2. Documento que comprove o regular exercício da UPAC (Unidade de Produção para Autoconsumo), de acordo com a potência instalada e tendo em atenção o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro:

- A UPAC com potência instalada igual ou inferior a 350 W não está sujeita a controlo prévio;
- A UPAC com potência instalada superior a 350 W e igual ou inferior a 30 kW está sujeita a mera comunicação prévia;
- A UPAC com potência instalada superior a 30 kW e igual ou inferior a 1 MW está sujeita a registo prévio para a instalação da UPAC e a certificado de exploração.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 160/ 2022</b>
	<b>Operação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes</b> <b>«Instalação de Painéis Fotovoltaicos nos Aproveitamentos Hidroagrícolas»</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio</b>		

## ANEXO II

### Contrato entre os beneficiários de uma candidatura em parceria

#### (Termos mínimos obrigatórios)

1. Identificação da operação e candidatura apresentada (designação da operação, conforme consta do formulário do pedido de apoio).
2. Identificação das partes outorgantes indicando a identificação dos representantes legais de cada outorgante.
3. Designação e identificação da Entidade Gestora da Parceria (entidade responsável pelo projeto perante a Autoridade de Gestão e o IFAP, I.P. e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria).
4. Descrição dos objetivos da parceria, com menção das suas componentes e do investimento total associado.
5. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato de parceria na gestão e execução da operação, bem como pela Entidade Líder da Parceria.
6. Cláusulas de responsabilidade individual:
  - i. “A execução das atividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes”.
  - ii. “A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade”.
7. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta:

“Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais a violação, por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projeto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento”.
8. Cláusula de duração do contrato:

“A vigência deste contrato está condicionada à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR-2020”.

“O presente contrato vigora pelo período de duração da operação”.
9. O contrato é assinado pelos seus outorgantes, identificando os seus representantes legais e respetivas funções, com as assinaturas reconhecidas.